



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 247

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 - Parágrafo único - EMENDA MODIFICATIVA

Substituir a expressão "não poderão exceder a vinte por cento da representação total, independentemente do cargo e da atividade que exerçam na instituição de ensino superior" pela expressão "terão participação de, pelo menos, um terço na representação total", passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas universidades e nos centros universitários, comunitários ou particulares, os integrantes do colegiado superior indicados pela mantenedora terão participação de, pelo menos, um terço na representação total.

JUSTIFICATIVA:

A exigência contida neste parágrafo constitui uma clara e indesejável ingerência do Estado na administração de uma instituição privada. Ela acaba por ser discriminatória e prejudicial, principalmente quando a mantenedora possui um quadro de pessoal qualificado, de alto gabarito, experiente e influente, em percentual superior ao que aqui está previsto.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MUNTON MONTI  
Gabinete: 106 - Andar 10 - Bloco B  
CEP 70040-900 - Fones: 310-3626  
70180-600 - BRASÍLIA-DF